



# **SENADO FEDERAL**

## **MENSAGEM Nº 59, de 2015**

**(Nº 306/2015, NA ORIGEM)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Considerando o disposto nos arts. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea “e”, e 128, § 1º, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome do Senhor RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

Brasília, 10 de agosto de 2015.

**DILMA ROUSSEFF**

Presidente da República Federativa do Brasil

## I - DADOS PESSOAIS

**Nome :** RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**Naturalidade:** Belo Horizonte

**Data Nascimento:** 15/SET/1956

**Filiação:** Otto Monteiro de Barros e Maria Janot Monteiro de Barros

**CPF:** 265.478.726-53

**RG:** M 391328/SSP-MG

## II ESCOLARIDADE

**2.1** Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, 1979;

**2.2** Especialista em Direito Comercial, pós-graduação, pela Universidade Federal de Minas Gerais, 1985;

**2.3** Mestre em Direito pela Univerdidade Federal de Minas Gerais, 1986;

**2.4** Especialização na Scuola Superiore di Studi Universitari e di Perfezionamento S. Anna, Pisa/Itália, de 1987 a 1989, na área de concentração Meio Ambiente e Consumidor.

## III EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

**3.1** Procurador-Geral da República, 2013/2015;

**3.2** Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, 2013/2015;

**3.3** Presidente da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos, 2013/2014;

**3.4** Membro do Conselho Superior do Ministério Público Federal eleito para três mandatos: 2005/2007, 2010/2012 e 2012/2014;



- 3.5** Membro da 7<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal em diversos períodos.
- 3.6** Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, 2006/2010;
- 3.7** Coordenador-Geral do Centro de Pesquisa e Segurança Institucional do Ministério Público Federal CPSI/MPF, 2006;
- 3.8** Secretário-Geral do Ministério Público Federal, 2003/2005;
- 3.9** Subprocurador-Geral da República desde 2003, com atuação perante o Supremo Tribunal Federal;
- 3.10** Procurador Regional da República, período de 1993/2003;
- 3.11** Professor Titular de Direito Processual Civil I Universidade do Distrito Federal (UNIDF) até 1995;
- 3.12** Coordenador do Meio Ambiente e dos Direitos do Consumidor da Procuradoria Geral da República, 1991/1994;
- 3.13** Secretário de Direito Econômico - Ministério da Justiça, 1994;
- 3.14** Procurador-chefe substituto da Procuradoria da República no Distrito Federal, 1984/1987;
- 3.15** Procurador da República, posse em 01.10.1984;
- 3.16** Professor Assistente de Teoria Geral do Processo e de Títulos de Crédito na Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte, 1981/1984;
- 3.17** Advogado Autônomo, 1980/1984;

#### **IV - OUTRAS FUNÇÕES**

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR - mandato eletivo de maio de 1995 a maio de 1997.

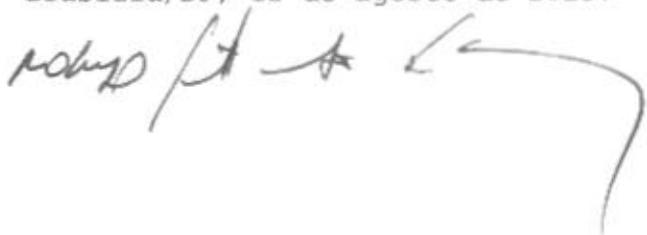


## V - PUBLICAÇÕES

**BARROS, R. J. M.** Le point de vue du Ministère Public: 1er particularités du Ministère Public brésilien. Petites Affiches, v. 395, p. 34 - 36, 2006.

**BARROS, R. J. M.** O Caso EMBRAER In: Atualidades Jurídicas. 1 ed. Belo Horizonte: Livraria Del Rey, 1993, v.3, p. 295-322. Referências adicionais Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2015.



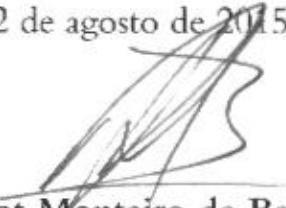


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria-Geral da República

## **DECLARAÇÃO**

Declaro, para fins de atendimento às exigências contidas na Resolução nº 41, de 2013 do Senado Federal, e em observância também ao disposto no Ato nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa Legislativa, que não tenho parente algum que exerça ou tenha exercido atividade vinculada a minha função, de Procurador da República do Ministério Público Federal.

Brasília, 12 de agosto de 2015.

  
Rodrigo Janot Monteiro de Barros



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria-Geral da República

## DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento às exigências contidas na Resolução nº 41, de 2013 do Senado Federal, e em observância também ao disposto no Ato nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa Legislativa, que, nos últimos 5 (cinco) anos, atuei **(a)** perante o Tribunal Superior Eleitoral, na condição de Procurador-Geral Eleitoral; **(b)** perante o Supremo Tribunal Federal, na condição de Subprocurador-Geral da República e, depois, como Procurador-Geral da República; e **(c)** perante o Superior Tribunal de Justiça, na condição de Procurador-Geral da República.

Brasília, 12 de agosto de 2015.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria-Geral da República

## DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento às exigências na Resolução nº 41, de 2013 do Senado Federal, e em observância também ao disposto no Ato nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa Legislativa, que não tramitam, no momento, ações judiciais em que eu figure como autor ou réu, ressalvadas as iniciativas coletivas da Associação Nacional dos Procuradores da República em favor dos seus associados.

Brasília, 12 de agosto de 2015.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria-Geral da República

## **DECLARAÇÃO**

Declaro, para fins de atendimento às exigências contidas na Resolução nº 41, de 2013 do Senado Federal, e em observância também ao disposto no Ato nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa Legislativa, que me encontro em situação regular quanto aos tributos federais e aos tributos da competência do Distrito Federal, local onde resido.

Em anexo, certidões expedidas pelo Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Brasília, 12 de agosto de 2015.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 244-01.030.811/2015  
NOME : RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
ENDERECO : SMDB CJ 9 LT 2 UN C  
CIDADE : BRASILIA  
CPF : 265.478.726-53  
CNPJ :  
CF/DF :  
  
FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

Válida até 10 de Novembro de 2015.

Brasília, 12 de Agosto de 2015.

Certidão emitida via internet às 14:30:56 e deve ser validada no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

Nome: RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
CPF: 265.478.726-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 14:49:47 do dia 12/08/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2016.

Código de controle da certidão: **OFC5.516A.2BD8.1467**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria-Geral da República

## **DECLARAÇÃO**

Declaro, para fins de atendimento às exigências contidas Resolução nº 41, de 2013 do Senado Federal, e em observância também ao disposto no Ato nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa Legislativa, que não participo, nem nunca participei, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília, 12 de agosto de 2015.

  
Rodrigo Janot Monteiro de Barros

## **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**

### **ARGUMENTAÇÃO ESCRITA**

**(art. 383, I, "c", do RISF)**

Com a finalidade de dar cumprimento ao disposto no art. 383, I, "c", do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação conferida pela Resolução nº 41, de 29 de agosto de 2013, apresento, para exame dos nobres Senadores, as informações a seguir, com a finalidade de demonstrar a experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para a recondução ao cargo de Procurador-Geral da República, para o qual fui escolhido por votação da categoria com 81% dos votos, vindo a ser indicado pela Presidente da República para ser reconduzido ao cargo no próximo biênio.

Minha experiência profissional resulta de longa jornada, iniciada no ano de 1980, quando nos anos que antecederam meu ingresso no Ministério Público Federal atuei como advogado e como Professor Assistente na cadeira de Teoria Geral do Processo e de Títulos de Crédito na Faculdade de Direito Milton Campos, em Belo Horizonte. Após o dia de 1º de outubro de 1984, quando vim a ser empossado no cargo de Procurador da República, foram inúmeras as funções exercidas, ao longo da progressão na carreira, até o cargo de Subprocurador-Geral da República, o qual ocupo desde 2003: Procurador-chefe substituto da Procuradoria da República no Distrito Federal (1984/1987), Secretário de Direito Econômico - Ministério da Justiça (1994), Coordenador do Meio Ambiente e dos Direitos do Consumidor da Procuradoria Geral da República (1991/1994), Procurador Regional da República, período de (1993/2003), Secretário-Geral do Ministério Público Federal (2003/2005), Coordenador-Geral do Centro de Pesquisa e Segurança Institucional do Ministério Público Federal CPSI/MPF (2006), Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União (2006/2010), Membro da 7<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal em diversos períodos. Membro do Conselho Superior do Ministério Público Federal eleito para três mandatos (2005/2007, 2010/2012 e 2012/2014), Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público da União, 2013/2015.



Como Subprocurador-Geral da República, atuei perante o Supremo Tribunal Federal, quando tive a oportunidade de me manifestar acerca de relevantes questões postas a exame daquela Corte. Foram 9.383 (nove mil, trezentos e oitenta e três) pareceres elaborados, entre os quais destaco como mais expressivos os constantes da tabela que segue anexada.

Orgulho-me da formação escolar e acadêmica que balizou minha trajetória profissional, porque, como tive a oportunidade de mencionar na sabatina no Senado Federal ao cargo de Procurador-Geral da República (sessão de 29 de agosto de 2013), foi iniciada no bom e velho estudo público de qualidade universal e gratuito, no Jardim de Infância Bueno Brandão, no Grupo Escolar Barão do Rio Branco e no Colégio Estadual de Minas Gerais, onde fiz ginásio e científico. Abracei o Direito ao ingressar na honrada Casa de Afonso Pena, Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, onde obtive os títulos de graduação, especialista e, após, mestre em Direito. Nova especialização foi obtida anos mais tarde na Escola Superior Santana, na Universidade de Pisa, Itália.

A experiência profissional conduziu-me à cadeira de Procurador-Geral da República, na qual, durante os dois últimos anos, tive a honra de conduzir essa instituição da qual cada vez mais tenho orgulho, que é o Ministério Público da União.

No cargo de cargo de Procurador-Geral Eleitoral, conduzi o Ministério Público Eleitoral nas eleições de 2014. Perante a Justiça Eleitoral, nesse período, conseguimos reduzir significativamente o acervo da Procuradoria-Geral Eleitoral, devolvendo ao Tribunal Superior Eleitoral mais de 7.655 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco) processos, garantindo a celeridade da atuação perante aquela Corte.

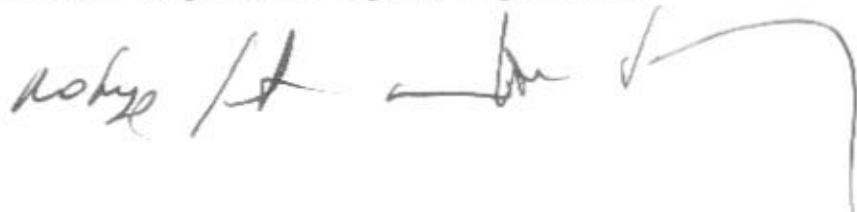
Coordenando os trabalhos do Conselho Superior do Ministério Público Federal foi possível aprimorar e fortalecer a contribuição do CSMPF para a transparência, a eficácia, a economicidade, a efetividade, a presteza e o compromisso público nas atividades do MPF, com a criação de sistema eletrônico de votação, criação de sistema de pauta e sessão eletrônica, definição de processo, rotinas e de indicadores de desempenho e de elaboração periódica de relatórios gerenciais.



No gabinete de Procurador-Geral, implantei nova estrutura orgânica, com modificações nas Secretarias e incremento na especialização das Assessorias, alcançando o objetivo pretendido de promover maior dinamismo e acuidade técnica na atuação. Recebidos 2.330 (dois mil, trezentos e trinta) processos da gestão anterior e recebidos 9.209 (nove mil, duzentos e nove) durante o período, o acervo remanescente atual é de menos de 350 processos. Implantei o banco de teses para compilação e divulgação dos entendimentos manifestados como Procurador-Geral da República acerca das diversas matérias jurídicas analisadas nesses processos, promovendo publicidade e transparência.

Logo em agosto de 2010, ao assumir o cargo, mediante estudos cuidadosos, foi possível elaborar um diagnóstico da situação do Ministério Público Federal e construir um planejamento estratégico institucional com metas até o ano de 2020, para as quais criamos o Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança (SIGE) e procedemos à regulamentação da gestão por projetos no MPF e à criação do Escritório de Projetos do MPF. Como desdobramento do Plano Estratégico Institucional, durante esses dois anos foi possível realizar os Planejamentos temáticos das Câmaras de Coordenação e Revisão e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, os Planos de ação da Função Eleitoral e da Corregedoria, os Painéis de contribuição das Procuradorias Regionais, o Plano Estratégico de Tecnologia de Informação e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e a Criação do escritório de processos do MPF.

Por fim, a afinidade intelectual e moral que autorizam a minha manutenção no cargo hoje ocupado está espelhada em minha própria atuação, de que a nação brasileira tem sido testemunha. Minha bandeira continuará sendo a de contribuir com todas as forças para a eficiência na atuação do Ministério Público, na nobre missão constitucional de zelar pela ordem jurídica, pelo regime democrático e pela defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Continuo acreditando em uma abertura cada vez maior ao diálogo institucional e a uma atuação combativa e responsável dessa instituição da qual tenho orgulho de pertencer.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "rodrigo / st - amaral ✓", is positioned at the bottom right of the page. The signature consists of three main parts: a stylized first name, a date or initials "st", and a last name "amaral" followed by a checkmark. The handwriting is fluid and appears to be in cursive script.

**QUADRO SINÓPTICO DE PROCESSOS COM MANIFESTAÇÕES RELEVANTES**

NUMERAÇÃO	MATÉRIA: DIREITO ADMINISTRATIVO
PARECER Nº 8619 RE 609.381-RG/GO TEMA Nº 480	TETO REMUNERATÓRIO. ART. 37, XI, CE EC Nº 41/03. APLICABILIDADE IMEDIATA. NÃO OPONIBILIDADE DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS AO TETO FIXADO EM MOMENTO POSTERIOR. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA EM CASO SEMELHANTE: RE Nº 606.358/SP; TAMBÉM COM PARECER DO GABINETE NO MESMO SENTIDO.
PARECER Nº 5580 RE 606.358-RG/SP TEMA Nº 257	TETO REMUNERATÓRIO. VANTAGENS PESSOAIS. ART. 37, XI, DA CE, COM A REDAÇÃO DA EC Nº 41/03. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. INCIDÊNCIA IMEDIATA DO TETO, INCLUSIVE SOBRE AS VANTAGENS PESSOAIS.
PARECER Nº 8528 ARE 662.186-RG/MG TEMA Nº 532	EMPRESA DE ECONOMIA MISTA. DELEGAÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DE ESTADO. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA DE TRÂNSITO: IMPOSSIBILIDADE.
PARECER Nº 8125 RE 635.648-RG/CE TEMA Nº 403	SELEÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO. ART. 9º, III, DA LEI Nº 8.745/93, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.849/99. VEDAÇÃO DE NOVA CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR CUJO CONTRATO TEMPORÁRIO COM A ADMINISTRAÇÃO TENHA SE ENCERRADO NOS ÚLTIMOS 24 MESES. PREVISÃO PRÓPRIA, RAZOÁVEL E LEGÍTIMA À NATUREZA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS. CONSTITUCIONALIDADE.
PARECER Nº 6114 RE 638.115-RG/CE TEMA Nº 395	INCORPORAÇÃO DE QUINTOS NO PERÍODO ENTRE A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.624/1998 E A MP 2.225-48/2001. LEIS NO TEMPO. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. REPRISTINAÇÃO: AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL EXPRESSA. LEI Nº 9.624/98. NÃO REINSTITUI OS QUINTOS/DÉCIMOS, MAS LIMITOU TEMPORALMENTE A INCORPORAÇÃO DA REFERIDA VANTAGEM ENTRE 19 DE JANEIRO DE 1995 ATÉ A DATA DA SUA PUBLICAÇÃO EM 08.04.1998.
PARECER Nº 2468 RE 590.260-RG/SP TEMA Nº 139	SERVIDORES PÚBLICOS. PARIDADE REMUNERATÓRIA ENTRE ATIVOS E INATIVOS. REGRAS DE TRANSIÇÃO. EC Nº 41/03 E Nº 47/05. GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO (GAM). LC Nº 977/05 DO ESTADO DE SÃO PAULO. AQUELES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DAS EC Nº 20/98 e Nº 41/03, I. SE APOSENTARAM APÓS REFERIDOS DIPLOMAS LEGISLATIVOS, TÊM DIREITO À INTEGRALIDADE E À PARIDADE REMUNERATÓRIA, DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 2º E 3º DA EC Nº 47/05, SEMPRE RESPEITADO O DIREITO DE OPÇÃO PELO REGIME TRANSITÓRIO OU PELO NOVO REGIME.  JULGADO PELO PARCIAL PROVIMENTO DO RE, NO MESMO SENTIDO DO PARECER.
PARECER Nº 8569 RE 636.553-RG/RJS TEMA Nº 445	TCU. OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA NO EXAME DE LEGALIDADE DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, REFORMAS E PENSÃO APÓS O DECORRIDOS MAIS DE 5 ANOS DESDE A CONCESSÃO INICIAL.
PARECER Nº 8611 RE 580.252-RG/MS TEMA Nº 365	RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. OMISSÕES GÊNERICAS NÃO ENSEJAM A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EST.
PARECER Nº 7535 RE 658.026-RG/MG TEMA Nº 612	SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PREVISÃO GÊNERICA E ABRANGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA ATIVIDADE DE NATUREZA PERMANENTE. IMPOSSIBILIDADE.
PARECER Nº 5046 AI 791.811/SP (CONVERTIDO NO RE 656.558- RG/SP) TEMA Nº 309	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS SEM LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE SINGULAR INTERESSE PÚBLICO.
PARECER Nº 5612 RE 602.381-RG/AI TEMA Nº 279	PROCURADORES FEDERAIS. LEIS Nº 2.123/52 E 4.069/62, QUE CONFEREM 60 DIAS DE FÉRIAS ANUAIS AOS PROCURADORES FEDERAIS. REVOGAÇÃO PELA MP 1.522/96, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.527/97.
PARECER Nº 5699 RE 631.389-RG/CE TEMA Nº 351	SERVIDORES PÚBLICOS. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO EXECUTIVO - GDPGP/E. LEIS Nº 11.357/06 E 11.784/08. CARÁTER GERAL DA VANTAGEM ENQUANTO NÃO REGULAMENTADOS OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EXTENSÃO AOS SERVIDORES INATIVOS.
PARECER Nº 8014 MS Nº 31.235/DF	TCU. LICITAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93 À PETROBRÁS. INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO Nº 2.745/98 POR REGULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO EM CONTRARIEDADE AO ART. 173, § 1º, DA CF, QUE EXIGE LEI.
PARECER Nº 3624 RMS Nº 28.488/DF	CADASTRO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DE EMPRESAS QUE MANTENHAM TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO. PORTARIA Nº 540/04 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. CONSTITUCIONALIDADE.
NUMERAÇÃO	MATÉRIA: DIREITO CONSTITUCIONAL (DIREITOS FUNDAMENTAIS, COMPETÊNCIA, LEGITIMIDADE DO MP, ETC)
PARECER Nº 8615 RE 641.005-RG/PE TEMA Nº 547	AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA E NORMAS PROTETIVAS AO CONSUMIDOR (CDC). CURSO SERIADO. NECESSIDADE DE CORRELAÇÃO ENTRE O VALOR COBRADO E OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS.
PARECER Nº 8642 RE 695.911-RG/SP (AI Nº 745.831/RG) TEMA Nº 492	LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO. LOTEAMENTO FECHADO. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. COBRANÇA DE TAXA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DE EQUIDADE E ETICIDADE. PRINCÍPIO DE VEDAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.
PARECER Nº 8168 RE 661.702-RG/DF TEMA Nº 546	TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS. TRÂNSITO E TRANSPORTE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA: REPARTIÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 239/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 953/95. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO (ART. 22, XI, DA CF).
PARECER Nº 8249 ARE 649.379-RG/RJ TEMA Nº 491	LEI Nº 5.190/2008 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DETERMINAÇÃO DE APOSIÇÃO DO VENCIMENTO NA PARTE EXTERNA DAS CORRESPONDÊNCIAS DE COBRANÇA. NORMA PROTETIVA COMPLEMENTAR AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E DOS ESTADOS.

PARECER Nº 5664 RE 603.583-RG/RSS TEMA Nº 241	OAB. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO NO EXAME DE ORDEM PARA EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. PARECER. PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º, IV, DA LEI Nº 8.906/94
NUMERAÇÃO	MATÉRIA: DIREITO CONSTITUCIONAL (DIREITOS FUNDAMENTAIS, COMPETÊNCIA, LEGITIMIDADE DO MP, ETC)
PARECER Nº 9098 RE 646.721-RG/RSS TEMA Nº 498	RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO DE FAMÍLIA. SUCESSÃO. UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA: MESMO REGIME JURÍDICO PREVISTO ÀS RELAÇÕES HETEROSSEXUAIS DE MESMA NATUREZA (ADI Nº 4.277/DF E ADPF Nº 132/DP). REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA NOS AUTOS. ART. 1790 DO CC. CONSTITUCIONALIDADE.
PARECER Nº 6675 RE 630.852-RG/RSS TEMA Nº 381	PLANO DE SAÚDE. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 10.741/03 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES DA SUA VIGÊNCIA. ESTATUTO DO IDOSO. AMPLIAÇÃO DO ROL DE GARANTIAS FUNDAMENTAIS À PESSOA HUMANA. ART. 15, § 3º, DA LEI Nº 10.741/03. CONSTITUCIONALIDADE. VEDAÇÃO DE AUMENTOS DISCRIMINATÓRIOS EM RELAÇÃO AOS DEMAIS SEGURADOS, DE MODO A IMPEDIR O ACESSO OU A PERMANÊNCIA DO IDOSO NO PLANO DE SAÚDE.
PARECER Nº 7994 RE 409.356-RG/RO TEMA Nº 561	AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DO ERÁRIO COMO EXPRESSÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.
PARECER Nº 4473 RE 631.111-RG/GO	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. BENEFICIÁRIOS DO DPVAT. LEGITIMIDADE DO MP.
PARECER Nº 3052 MI 1.079/DF	MANDADO DE INJUNÇÃO. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO. ART. 7º, XXI, DA CF AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO. OMISSÃO LEGISLATIVA. MORA DO CONGRESSO NACIONAL. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA SUPREMA CORTE. MAIOR EFETIVIDADE AO MANDADO DE INJUNÇÃO. SENTENÇA COM NATUREZA JURÍDICA CONSTITUTIVA. DIREITO SUBJETIVO À EXPEDIÇÃO DE UM ATO NORMATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO.
PARECER Nº 1916 RE 552.564/PR	SISTEMA DE COTAS RACIAIS EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS. LEGITIMIDADE DE AÇÕES AFIRMATIVAS.
NUMERAÇÃO	MATÉRIA: DIREITO ECONÔMICO
PARECER Nº 6724 RE 632.250-RG/SC TEMA Nº 352	DIREITOS ANTIDUMPING. CONTRATO ANTERIOR À RESOLUÇÃO CAMEX Nº 79/2008. INCIDÊNCIA SOBRE A IMPORTAÇÃO. IRRELEVÂNCIA DO MOMENTO DE CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO.
NUMERAÇÃO	MATÉRIA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO
PARECER Nº 3668 RE 593.068-RG/SC TEMA Nº 163	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS, SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, ADICIONAL NOTURNO E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO INCIDÊNCIA, POR NÃO COMPOR A BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE MAJORAÇÃO DOS FUTUROS PROVENTOS DE APOSENTADORIA.
NUMERAÇÃO	MATÉRIA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL
PARECER Nº 7365 ARE 638.195-RG/RS TEMA Nº 450	REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. RECURSO QUE VERSA SOBRE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. ART. 100, § 12, DA CF, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 62/09. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA NOS AUTOS SOMENTE QUANTO À INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA APÓS A EXPEDIÇÃO DO REQUISITÓRIO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, "PELO ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA DA CADERNETA DE POUPANÇA". PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.
PARECER Nº 4294 RE 581.160-RG/MG TEMA Nº 116	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INCIDENTES NAS AÇÕES SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS NAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS. ART. 29-C DA LEI Nº 8.036/90, INSERIDO PELA MP Nº 2.160-40/2001. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA NO JULGAMENTO DA ADI Nº 2.736/DF. ART. 62, § 1º, I, ALÍNEA B, DA CF. VEDAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIA PROCESSUAL EM SEDE DE MEDIDA PROVISÓRIA.
PARECER Nº 7855 RE 635.347-RG/DF TEMA Nº 416	PRECATÓRIO. FUNDER VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO. INDISPENSABILIDADE DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO, INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA DO CRÉDITO.
NUMERAÇÃO	MATÉRIA: DIREITO DO TRABALHO
PARECER Nº 8023 RE 629.053-RG/SP TEMA Nº 497	EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 10, II, B, DO ADCT. DIREITO SUBJETIVO FUNDAMENTAL. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO. TERMO INICIAL: CONFIRMAÇÃO FISIOLÓGICA DO ESTADO GRAVÍDICO DE FORMA OBJETIVA.
NUMERAÇÃO	MATÉRIA: DIREITO TRIBUTÁRIO
PARECER Nº 8641 RE 630.898-RG/RS TEMA Nº 495	CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. RECEPÇÃO PELA CF/88. REVOGAÇÃO PELA EC Nº 33/01. NOVOS ASPECTOS QUANTITATIVOS PREVISTOS ÀS CIDES. ALÍQUOTA AD VALOREM (FATURAMENTO, RECEITA BRUTA OU VALOR ADUANEIRO) E ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA SOBRE A POLÍIA DE SALÁRIOS, QUE TAMBÉM CONSTITUI BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO ART. 195, I, A, DA CF. BIS IN IDEM.
PARECER Nº 5786 RE 611.601-RG/RS TEMA Nº 281	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. ART. 22-A DA LEI Nº 8.212/91, COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 10.256/01. INCIDÊNCIA SOBRE A RECEITA BRUTA PROVENIENTE DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO SOMENTE DAS AGROINDÚSTRIAS. MESMA BASE DE INCIDÊNCIA DA COFINS BIS IN IDEM. IMPOSSIBILIDADE. OPENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.
PARECER Nº 5726 RE 599.316-RG/RS TEMA Nº 244	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/COFINS. ART. 31 DA LEI Nº 10.865/04. LIMITAÇÃO TEMPORAL PARA O APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS. NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO DO CONTRIBUINTE A REGIME JURÍDICO-TRIBUTÁRIO.
PARECER Nº 6223 RE 607.109-RG/PR TEMA Nº 304	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/COFINS. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE PIS/COFINS NA AQUISIÇÃO DE DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 47 DA LEI Nº 11.196/05, QUE VEDA O CRÉDITO DE INSUMO RECICLÁVEL.
PARECER 6558 RE 635.443-RG/ES TEMA Nº 391	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/COFINS. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ODEM DE TERCEIROS NO CONTEXTO DO FUNDAP. INCIDÊNCIA DO PIS/COFINS SOBRE O VALOR DA IMPORTAÇÃO E NÃO SOBRE O SERVIÇO. RECOLHIMENTO DO ICMS PARA O ESTADO DESTINATÁRIO JURÍDICO DA MERCADORIA.
NUMERAÇÃO	MATÉRIA: DIREITO TRIBUTÁRIO
PARECER Nº 3668	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS, SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS,

NUMERAÇÃO	MATÉRIA: DIREITO TRIBUTÁRIO
RE 593.068-RG/SC TEMA N° 163	ADICIONAL NOTURNO E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO INCIDÊNCIA, POR NÃO COMPOR A BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE MAJORAÇÃO DOS FUTUROS PROVENTOS DE APOSENTADORIA.
PARECER N° 8616 RE 680.089-RG/SE TEMA N° 615	ICMS. PROTOCOLO CONFAC N° 21/2011. VENDA DE MERCADORIA OU SERVIÇOS REALIZADA DE FORMA NÃO PRESENCIAL (INTERNET) A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO TRIBUTO. IMPOSTO DEVIDO AO ESTADO REMETENTE DA MERCADORIA (ART. 155, § 2º, VII, ALÍNEA B, DA CF).
PARECER N° 7777 RE 608.872-RG/MG TEMA N° 342	ICMS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ICMS INCIDENTE SOBRE INSUMOS, MEDICAMENTOS E SERVIÇOS, INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DE FATO. INTERPRETAÇÃO RESTITUTIVA. ÓNUS FINANCEIRO IRRELEVÂNCIA. SÚMULA N° 591/STE
PARECER N° 6402 RE 635.688-RG/RS (AI N° 768.491/RS) TEMA N° 299	ICMS. CESTA BÁSICA. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DE QUE A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO EQUIPARA-SE À FIGURA DA ISENÇÃO PARCIAL E ACARRETA ANULAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ICMS RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES ANTERIORES.
PARECER N° 6448 RE 601.967-RG/RS TEMA N° 346	ICMS. BIENS ADQUIRIDOS PARA O USO E CONSUMO DO ESTABELECIMENTO. COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS LC N° 122/06. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. NÃO É POSSÍVEL O CREDITAMENTO ENQUANTO NÃO HOUVER AUTORIZAÇÃO LEGAL, POIS TAIS BIENS NÃO SE DESTINAM À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS PROPRIAMENTE DITAS. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. NÃO INCIDÊNCIA.
NUMERAÇÃO	MATÉRIA: DIREITO TRIBUTÁRIO
PARECER N° 2703 RE 474.267/RS	ICMS. IMPORTAÇÃO POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NÃO CONTRIBUINTE APÓS A EC N° 33/01. MANUTENÇÃO DA SÚMULA N° 660/STE, NO SENTIDO DA NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS NA IMPORTAÇÃO DE BEM POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE NÃO SEJA CONTRIBUINTE DO ICMS.
PARECER N° 6196 RE 606.107-RG/RS TEMA N° 283	ICMS E PIS/COFINS. INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS. DESVIRTUAMENTO DOS CONCEITOS CONSTITUCIONAIS DE FATURAMENTO E RECEITA PREVISTOS NO ART. 195, I, ALÍNEA 'B', DA CF. EMPRESA EXPORTADORA. ART. 155, § 2º, X, "A", DA CF. IMUNIDADE. PRINCÍPIO DO PAÍS DE DESTINO. PARECER PELO DESPROVIMENTO.
PARECER N° 5415 RE 593.849-RG TEMA N° 201	ICMS. RESTITUIÇÃO DA DIFERENÇA DE ICMS PAGO A MAIOR NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA A FRENTE. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR.
PARECER N° 2625 RE 572.020/DF	ICMS. INCIDÊNCIA SOBRE A HABILITAÇÃO DE CELULAR. NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS POR SE TRATAR DE ATO PREPARATÓRIO AO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO.
NUMERAÇÃO	MATÉRIA: DIREITO TRIBUTÁRIO
PARECER N° 6511 RE 627.051-RG/PE TEMA N° 402	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. TRANSPORTE DE ENCOMENDAS. ATIVIDADE NÃO ALCANÇADA PELA IMUNIDADE RECÍPROCA.
PARECER N° 6786 RE 630.790-RG/RS TEMA N° 336	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E IPI. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS. IRRELEVÂNCIA DA ORIENTAÇÃO FILOSÓFICA OU RELIGIOSA. ESTADO LAICO. IMPRESSÃO DA BÍBLIA E OUTROS IMPRESSOS. ATIVIDADES DIRETAMENTE RELACIONADAS COM AS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DA ENTIDADE. INEXIGIBILIDADE DAS EXAÇÕES.
PARECER N° 4038 RE 598.468-RG/RS TEMA N° 207	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. EC N° 33/01, ART. 149, § 2º, I, E 153, § 3º, III, DA CF. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES. NA SISTEMÁTICA DO SIMPLES A EMPRESA OPTANTE É ONERADA COM ALÍQUOTA ÚNICA INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA EM CORRESPONDÊNCIA A DIVERSOS TRIBUTOS, NÃO HAVENDO COMO EXCLUIR DO MONTANTE DO PAGAMENTO A QUOTA DO IPI E DAS CONTRIBUIÇÕES.
PARECER N° 6160 RE 605.506-44G/ICS TEMA N° 303	IPI. INCLUSÃO DO IPI NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS. ART. 43 DA MP N° 2.158/35/01 E IN DA SRF N° 54/200. INCONSTITUCIONALIDADE. DESVIRTUAMENTO DOS CONCEITOS CONSTITUCIONAIS DE FATURAMENTO E RECEITA PREVISTOS NO ART. 195, I, ALÍNEA 'B', DA CF.
PARECER 8079 RE 606.314-RG/PE TEMA N° 501	IPI. TABELA DE INCIDÊNCIA DO IPI – TIPI. ALÍQUOTA DO IPI SOBRE A INDUSTRIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS PARA O ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL. CONSIDERADO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE EM FUNÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO PRODUTO. IMPOSSIBILIDADE DE ESTIPULAÇÃO DE ALÍQUOTAS PELO PODER JUDICIÁRIO.
NUMERAÇÃO	MATÉRIA: DIREITO TRIBUTÁRIO
PARECER N° 7136 RE 666.156-RG/RJ TEMA N°	IPTU. ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS EM RAZÃO DA TIPOLOGIA OU DESTINAÇÃO DO IMÓVEL. CONSTITUCIONALIDADE, ANTES E APÓS A EC N° 29/00.
PARECER 2384 RE 586.693-RG/SP TEMA N°	IPTU. ALÍQUOTA PROGRESSIVA APÓS A EC N° 29/00. CONSTITUCIONALIDADE.
PARECER 2217 RE 581.947-RG/PA TEMA N°	TAXA DE OCUPAÇÃO DO SOLO E DO ESPAÇO AÉREO POR POSTE DE TRANSMISSÃO. PARECER PELA POSSIBILIDADE DA COBRANÇA DA TAXA EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA.

Aviso nº 361 - C. Civil.

Em 10 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador VICENTINHO ALVES  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
CIDADANIA